



RESOLUÇÃO Nº 398, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

Altera o Regimento Interno, para vedar votação de projetos de setorização no período pré-eleitoral.

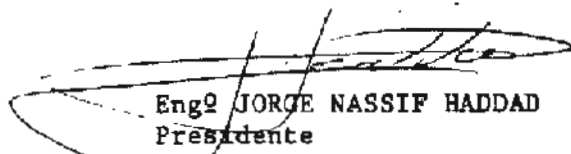
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de fevereiro de 1993, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

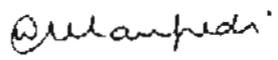
"Art. 143-A. Não será votado, no trimestre que anteceder eleições municipais, projeto relacionado, direta ou indiretamente, com setorização territorial."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (17.02.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (17.02.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa